
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1832/2020

LEI 1832/2020

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONTRATADOS E PERMUTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - PARANÁ.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio-alimentação para os servidores municipais de Califórnia – Paraná.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

Art. 2º. O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como aos servidores permutados e os afastados por motivo de férias regulamentares todos em efetivo exercício e remunerados em sua folha de pagamento.

§ 1º É vedado o pagamento da vantagem de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam afastados, salvo por motivo de férias regulamentares, do exercício da função.

§ 2º Ficam excluídos desta Lei os servidores que a qualquer título já recebam tal benefício.

§ 3º. Ficam excluídos desta Lei os servidores aposentados e pensionistas tendo em vista a Sumula Vinculante 055 do STF.

Art. 3º. O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 108,37 (cento e oito reais e trinta e sete centavos) que corresponde ao valor corrigido do cartão alimentação pago no ano de 2020 pelo índice INPC.

Parágrafo Único. Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição, cuja soma das cargas horárias seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 4º. A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.

§ 1º. Não será devido auxílio-alimentação nos dias em que o servidor usufruir de diárias ou reembolso, vindo elas a ser deduzidas no procedimento de pagamento específico.

§ 2º. Quando houver deslocamento da sede para os mesmos fins descritos no caput deste artigo e for paga diária correspondente, o desconto para cada uma delas será equivalente a 1/22 (um vinte e dois

avos) do total do auxílio-alimentação, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

§ 3º. O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

§ 4º. Para o desconto por dia ou período não trabalhado, considerar-se-á a mesma proporcionalidade.

Art. 5º. O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Califórnia-PR, em substituição ao cartão alimentação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 01/01/2021, revoga-se a Lei Municipal 1589/2015.

Paço Municipal, 29 de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:

Thomas Henrique Abba

Código Identificador:E5C7C0C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2020. Edição 2169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>